

Parecer Jurídico

INEXIGIBILIDADE. ART. 74, caput, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Na forma do art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação;

2. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/21, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC,

3. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Planejamento e Desenvolvimento.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se consistente na contratação de empresa com atuação como concessionária de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC, Cuj a justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização e TR.

5. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação de serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

Urupema, 27 de Janeiro de 2026.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO

OAB/SC 63.387